DCASH FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 32.999.032/0001-39
("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2026

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 14 de Abril de 2026, às 10 horas, de forma não presencial, na sede da **QI CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, situada na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, na qualidade de administradora do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada tendo em vista o comparecimento da totalidade dos cotistas.

03. COMPARECIMENTO E PRESENÇA: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas, conforme assinaturas apostas na Lista de Presença de Cotistas. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da TERCON INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95 ("Gestora").

04. MESA: Alexandre Calvo, como Presidente, e Alexandra Matos dos Reis, como Secretário

05. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os Cotistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberam e APROVAM:

i. A alteração da forma de condomínio da classe única de cotas do Fundo, de condomínio fechado para condomínio aberto, com a consequente adequação da redação dos capítulos pertinentes.

ii. Alteração da redação dos itens 4.2.1 e 4.2.2 do Regulamento do Fundo, que dispõem, respectivamente, sobre o Índice de Subordinação da Subclasse Sênior e o Índice de Subordinação da Subclasse Mezanino, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

> *"4.2.1 O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre a soma das Subclasses Subordinadas (Junior) e Subordinada Mezanino dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente o Patrimônio Líquido das Subclasses Subordinadas*

deverá representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

4.2.2. O Índice de Subordinação Mezanino será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas (Junior) dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Juniores deverá representar no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe."

iii. Deliberar sobre a alteração da redação do item 4.6.4 do Regulamento, a fim de modificar o prazo de conversão das cotas no resgate, de forma que passarão a viger a seguinte redação:

"*4.6.4. Cada Resgate será convertido em até 30 (trinta dias) corridos, contados da data de solicitação do resgate à Administradora. O pagamento de cada Resgate será pago no primeiro dia útil subsequente a conversão das cotas."*

iv. Deliberar sobre a alteração da redação do item 4.6.6 do Regulamento, que dispõem sobre o prazo relacionado à caracterização de Evento de Avaliação em caso de ausência de recursos líquidos para pagamento de resgate, de forma que passarão a viger a seguinte redação:

"4.6.6. Caso, após decorridos 40 (quarenta) dias do dia do pagamento do resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação."

v. Deliberar sobre a alteração da redação do item 4.6.7 do Regulamento, que dispõem sobre o prazo relacionado à caracterização de Evento de Avaliação em caso de ausência de recursos líquidos para pagamento de resgate, de forma que passarão a viger a seguinte redação:

"4.6.7. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, salvo hipótese prevista na Cláusula 4.6.7.3 abaixo e desde que não levem ao descumprimento aos Índices de Subordinação."

vi. A alteração da remuneração da Gestora do Fundo, sendo alterado o item 5.2 do Regulamento que passará a ter a seguinte redação:

"5.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor mínimo de R$ 1.768,20."

vii. A alteração da Política de Investimento do Fundo, em especial para adequar as concentrações previstas no item 6.1 e 6.2 do Regulamento do Fundo;

viii. Alteração nos limites de concentração previstos no item 6.11 do Regulamento, passando a viger a seguinte redação:

"*6.11. A Gestora deverá manter os recursos da Classe aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido da Classe, conforme disposto nos quadros a seguir:*

Concentração e Ativos	**Qualificado**
Limites Máximo	
Regra Geral: Cotas de uma mesma Classe	Pode ser extrapolado, observando-se as limitações dos itens subsequentes (§único do Art. 47 do Anexo II)
Cotas de Classe e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores qualificados.	Regra Geral
Cotas de Classe e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais.	20% (art. 50 do Anexo II)
Classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados.	10% (dentro do limite previsto acima)

ix. A alteração dos Eventos de Avaliação e Liquidação do Fundo;

x. A reforma integral do Regulamento para adequação à Resolução CVM 175;

xi. A consolidação da nova versão do regulamento contemplando as alterações mencionadas acima na forma da versão que consta como Anexo I a presente ata.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização de sua razão social e endereço, passando os artigos correspondentes do Regulamento do Fundo a conter a seguinte redação: "Administrador: QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 ("Administrador").

As deliberações acima previstas passarão a vigorar a partir da abertura do dia 20 de abril de 2026.

Os cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) não possuem quaisquer dúvidas sobre tais deliberações e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM 175.

As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Os cotistas conferem expressa anuência para que a Assembleia seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

6. <u>ENCERRAMENTO:</u> Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

ALEXANDRE CALVO	ALEXANDRA MATOS DOS REIS
Presidente	**Secretária**

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

TERCON INVESTIMENTOS S.A.
Gestora